ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIASECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Este anexo tem como objetivo definir a documentação relativa à qualificação técnica necessária para a habilitação das licitantes.

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, ou outra entidade competente (legal para esta fiscalização), que exija tal inscrição, da região da sede da empresa.
- b) Certidão de registro profissional, emitido pelo CREA, ou entidade competente, do profissional de nível superior designado para res o responsável técnico pelo serviço, devendo comprovar seu vínculo com a empresa da seguinte forma:
 - a. Em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente;
 - b. No caso de empregado(s), mediante cópia da(s) carteira(s) de trabalho devidamente registradas;
 - c. No caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia do contrato com firma reconhecida ou registro no órgão competente ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;
 - d. Em qualquer caso, pela certidão de registro do licitante (pessoa jurídica) no CREA ou conselho profissional competente, se nela constar o nome do profissional indicado.
- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado e certidão, fornecido por pessoas jurídicas de direto público ou privado, vistado pelo CREA ou conselho profissional competente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

2.1. Documentação

Deverão ser apresentados atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado serviços com características iguais ou semelhantes aos descrito no item 2.1.1.

O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) emitida(s) pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s).

Não serão aceitos atestados emitidos em favor de subcontratada ou de empresa que não seja a licitante.

O(s) atestado(s) referido(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O documento deverá permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail) para eventual consulta ou diligência.

2.1.1. Coleta de resíduos sólidos urbanos por meio de caminhão de carga traseira

Execução do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos por meio de caminhão de carga traseira por um período de 12 (doze) meses, com a coleta de no mínimo 23.820 (vinte e três mil, oitocentas e vinte) toneladas de RSU abrangendo áreas urbanas e rurais. Para fins de atendimento ao disposto, será admitido o somatório dos quantitativos consignados em diferentes atestados, desde que os serviço atestados tenham sidos executados no mesmo período mensal, e, no mínimo, tenham sido executados por um período consecutivo de 12 (doze) meses.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIASECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.2. Metodologia de execução

Segundo o Artigo 30, inciso II, parágrafo 8 da Lei 8.666/93 "No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.". Ainda no mesmo inciso, parágrafo 9, a lei define licitação de alta complexidade técnica como: "aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.".

O serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos está amplamente vinculado à saúde pública e ao meio ambiente, assim, tendo a interrupção da prestação deste serviço grandes impactos em ambas as áreas configurando este como serviço público essencial.

Portanto, é solicitado na etapa de qualificação técnica a metodologia de execução, contendo dois itens: a descrição do plano de coleta domiciliar e a infraestrutura de apoio e estrutura organizacional dos serviços a serem prestados.

A solicitação de uma metodologia de execução é decorrente da necessidade de o poder público garantir que as empresas interessadas possuam a expertise e competência para operar um sistema deste porte e complexidade, evitando que, conforme prevê o Artigo 30 citado anteriormente, comprometa a continuidade da prestação do serviço público. Porém, é de conhecimento desta equipe técnica que alguns itens solicitados podem restringir o competitório de possíveis licitantes devido a necessidade de posse ou locação prévia dos veículos/equipamentos/imóveis. Nestes itens, a licitante poderá apresentar uma metodologia de execução contendo as informações/características/layouts de forma teórica, comprovando que detém o conhecimento mínimo para a execução do objeto.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ambos os itens (e seus subitens) serão avaliados por critérios objetivos, sendo classificados em três categorias: não atendido, parcialmente atendido e atendido. Sendo suas definições:

- a) Atendido: assim considerado o item apresentado de maneira aplicável, tecnicamente compatível e atendendo às prescrições do Edital e seus anexos, apresentando um exame em nível adequado, detalhado e especificado com sólida fundamentação metodológica inerente à comprovação de sua exequibilidade e eficiência.
- b) Parcialmente atendido: assim considerado o item que, embora tenha sido apresentado, verificou-se fugir parcialmente dos aspectos solicitado pelo edital e seus anexos, contemplando menos da metade ou a metade dos requisitos exigidos ou não apresentando um exame profundo, detalhado e especificado, no que se refere aos objetos da pretensa contratação.
- c) Não atendido: assim considerado caso não seja abordado o item no conteúdo da proposta técnica ou quando a abordagem fugir totalmente aos aspectos solicitados, não cumprindo nenhum dos requisitos exigidos, ou a abordagem for manifestadamente inaplicável, tecnicamente incompatível ou não atender às prescrições do Edital e seus anexos.

Destacamos que a metodologia de trabalho será utilizada pela fiscalização do Município como modelo a ser executado pela contratada, e deverá ser baseada no estudo apresentado no Memorial Descritivo.

A metodologia de trabalho apresentada pode ser adaptada em relação às características especificadas no sistema proposto do Memorial Descritivo e anexos. Essas adaptações devem ser justificadas adequadamente e estarão sujeitas à avaliação da sua exequibilidade e viabilidade pelo corpo técnico da prefeitura durante a fase de habilitação. Essas variações podem

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

abranger o número de equipamentos/veículos, rotas propostas, escala de atendimento aos bairros, setores de coleta e número de funcionários.

No entanto, é importante destacar que qualquer alteração nos quantitativos (aumento ou redução) não será considerada no cálculo das propostas de custo. Os valores médios definidos no Memorial Descritivo (e anexos) devem ser utilizados como base para o orçamento, independentemente das variações realizadas na metodologia de trabalho.

2.2.1. Itens solicitados

Segue abaixo os itens que deverão ser apresentados na metodologia de execução, bem como o peso de cada um na hora da avaliação.

Item		Descrição	Pontuação
1. Plano de coleta domiciliar	1.1	Mapa geral dos setores de coleta em escala 1:15.000 indicando as frequências, períodos de execução, dias da semana, horário e forma de execução dos serviços.	50 pontos
	1.2	Mapa detalhado dos setores de coleta em escala 1:10.000, contendo itinerário com indicação gráfica de cada setor respeitando o fluxo de tráfego, horários de início e fim, pontos de início e fim de cada viagem no setor, quilometragem prevista para cada viagem, frequência de atendimento, períodos de execução, dias da semana, forma de execução dos serviços e as respectivas coordenadas geográficas.	150 pontos
	1.3	Descritivo detalhado do Itinerário de cada Setor, apresentando sequencialmente os trechos do logradouro percorrido (início e fim) de cada viagem, horário, frequência, período de trabalho e dias da semana.	100 pontos
	1.4	Descrição da metodologia de execução dos serviços	30 pontos
	1.5	Demonstrativo de cálculo de dimensionamento dos Veículos/Equipamentos e da Mão-de-obra	60 pontos
	1.6	Especificação dos veículos e equipamentos	10 pontos
2. Estrutura Organizacional	2.1	Instalações contendo memorial descritivo e lay-out das instalações	20 pontos
	2.2	Estrutura organizacional contendo descrição das funções e organograma	10 pontos
	2.3	Plano de manutenção dos veículos e equipamentos	20 pontos
	2.4	Logística de suprimentos	20 pontos
	2.5	Plano de Segurança do trabalho	10 pontos
	2.6	Sistema de controle de frota, contendo a descrição completa das ferramentas e modos de controle.	20 pontos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Item		Não atendido	Parcialmente Atendido	Atendido
	1.1	0	25	50
	1.2	0	75	150
Plano de coleta domiciliar	1.3	0	50	100
	1.4	0	15	30
	1.5	0	30	60
	1.6	0	5	10
	Total item 1:	0	200	400
	2.1	0	10	20
	2.2	0	5	10
2. Estrutura	2.3	0	10	20
Organizacional	2.4	0	10	20
	2.5	0	5	10
	2.6	0	10	20
	Total item 2:	0	50	100

2.2.2. Pontuação mínima

A comissão especial de licitação considerará as licitantes habilitadas ou não habilitadas no que concerne a metodologia de execução de acordo com os seguintes critérios:

- a) Será considerada habilitada a empresa que receber pontuação igual ou superior a 350 pontos, e que não tenha qualquer um dos itens exigidos neste edital avaliado como não atende.
- b) Será considerada inabilitada a licitante cuja metodologia de execução receber pontuação inferior a 350 pontos, como também aquela que tiver qualquer um dos itens exigidos neste edital avaliados como não atende.